



AS COMISSÕES PERMANENTES
Conselho Municipal de Assis, SP
Câmara Municipal de Assis, SP
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 206/04

PARECERES N.º 206/04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Assis, 20/06/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 140/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO "CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, órgão consultivo de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município de Assis.

Artigo 2º -

O Conselho Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Município de Assis.

Artigo 3º -

O Conselho Municipal de Recursos Hídricos, reconhecendo que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, tem a competência de:

- I- Discriminar as áreas de preservação de recursos hídricos destinados ao abastecimento de água à população do Município;
- II- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas referentes à utilização dos recursos hídricos;
- III- Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações em defesa da água;
- IV- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito à utilização dos recursos hídricos

RN
→



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
206/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- V- Implementar as medidas e ações dos poderes público estadual e federal;
- VI- Pronunciar-se em todas as questões que dizem respeito à água no Município de Assis, principalmente quanto à utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento da população;
- VII- Propor ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;
- VIII- Desenvolver a prática de aproveitamento múltiplo das águas e reuso da água não potável no Município;
- IX- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos existentes no Município;
- X- Registrar, acompanhar e fiscalizar a perfuração dos poços tubulares profundos no Município;
- XI- Acompanhar o lançamento de efluentes e de esgotos domésticos e industriais nos cursos de água do Município, propondo ações públicas e privadas para o devido tratamento;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a captação, o tratamento e a distribuição das águas dos reservatórios localizados no Município, utilizados para o abastecimento aos munícipes;
- XIII- Acompanhar e fiscalizar a coleta e a destinação do lixo urbano, objetivando evitar a contaminação dos mananciais e lençóis freáticos;
- XIV- Desenvolver medidas de proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;
- XV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na defesa das águas;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Pres. 20/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- XVI- Divulgar dados, condições e ações em defesa da água;
- XVII- Identificar e comunicar os órgãos competentes as agressões perpetradas em face de recursos hídricos do Município, sugerindo soluções.

Artigo 4º -

O Conselho Municipal de Recursos Hídricos será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

- I- Um representante da Prefeitura Municipal;
- II- Um representante da Câmara Municipal;
- III- Um representante da SABESP;
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- V- Um representante de cada entidade de ensino superior sediada no Município de Assis;
- VI- Um representante de cada organização não governamental de meio ambiente de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- VII- Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- VIII- Um representante do CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Inspeção Regional de Assis;
- IX- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Assis;
- X- Um representante da Subseção de Assis da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI- Um representante da Associação Paulista de Medicina – Assis;
- XII- Um representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – Regional de Assis;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
2004
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- XIII- Um representante de cada UNIONG de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- XIV- Um representante de cada Sindicato de Trabalhadores, devidamente registrado em órgão competente;
- XV- Um representante de cada Sindicato Patronal, devidamente registrado em órgão competente.

Parágrafo Único – Os representantes deverão ser indicados pelo representante legal ou por assembleia geral da respectiva categoria profissional, econômica ou associativa, exceto aqueles representantes do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o da Câmara Municipal pelos Vereadores.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos será nomeado pelo Prefeito Municipal após ser eleito entre seus pares.

Artigo 6º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro também serão escolhidos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 8º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, de conformidade com o parágrafo único do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, neste último caso, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas dirigida ao Presidente do Conselho.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
2004/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas;
- III- Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

- Artigo 11 -** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência e ao Secretário e Tesoureiro as atividades próprias de sua competência funcional.
- Artigo 12 -** Qualquer membro, ao término de seu mandato, poderá ser substituído ou continuar no Conselho Municipal de Recursos Hídricos, desde que seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.
- Artigo 13 -** O Vice-Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro poderão ser reeleitos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.
- Artigo 14 -** O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e honorífico.
- Artigo 15 -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.
- Artigo 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2004.

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 07
206/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, foro consultivo específico de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município de Assis.

A água é uma necessidade e um direito de todos os cidadãos e é grande o risco de escassez de água potável, o que poderá agravar as condições de vida para grande parte da população.

Os índices mundial, brasileiro e de Assis comprovam que a situação é crítica e demonstra a necessidade de desenvolver conceitos de uso e proteção dos recursos hídricos.

A demanda diária de água no Município de Assis para o abastecimento público, serviços, comércios, indústrias e à irrigação é elevado e nosso sistema produtivo é ínfimo.

A perfuração descontrolada de poços tubulares profundos (artesianos) poderá, também, agravar o sistema produtivo comprometendo gerações presente e futura.

Oportunamente, na data que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho), no ano em que a Campanha da Fraternidade proposta pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) tem como lema "Água, fonte de vida", somado as preocupações e debates levantados ao longo do nosso mandato na busca de uma melhor qualidade de vida e na defesa do meio ambiente é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Partindo do princípio de que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, propomos competências e objetivos ao Conselho, explicitando sua composição e funcionamento de modo que toda a sociedade participe, o que certamente poderá ser enriquecido.

A água não é mercadoria. Temos o dever dela cuidar ou ela será cada vez mais escassa.

Proteger a água é preservar a vida.

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
206/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Com efeito, propomos este Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 140/ 2.004 PARECER Nº 206/2004

Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do "Conselho Municipal de Recursos Hídricos" e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, criar no Município de Assis, o Conselho de Recursos Hídricos, visando disciplinar e racionalizar o aproveitamento das águas existentes na bacia hidrográfica do Município.

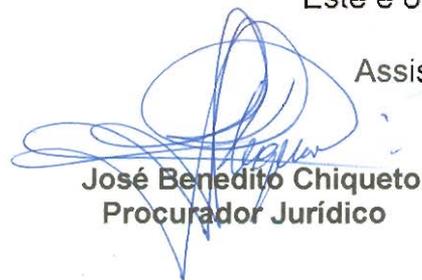
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 19 de novembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 10
2004
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 206/2004

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 140/2004

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 140/2004, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a criação, competência, composição e funcionamento do “Conselho Municipal de Recursos Hídricos” e dá outras providências.

II - PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, foro consultivo específico de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda área do Município de Assis.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal. Este é o nosso parecer. S.M.J

SALA DAS COMISSÕES EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO

CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Assis, 18 de Novembro de 2004
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER Nº 206/2004

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 140/2004

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 140/2004, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a criação, competência, composição e funcionamento do “Conselho Municipal de Recursos Hídricos” e dá outras providências.

II – PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, foro consultivo específico de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda área do Município de Assis.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal. Este é o nosso parecer. S.M.J

SALA DAS COMISSÕES EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2004.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 12
..... 206/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 01/2004

PROJETO DE LEI Nº 140/04

*Aprovada
15 favor
01 aumento
Des. 29/11/04*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Acrescenta incisos no Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 4º -

.....
XVI – Um representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto;

XVII – Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 de Novembro de 2004

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 98 - São Paulo, terça-feira, 25 de maio de 2004

Energia

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

) Portaria DAEE - 743, de 24-5-2004

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, determina:

Artigo 1.º - Fica implantado no Município de Assis, junto ao Escritório Regional do DER - DER - 7, à Rua Padre Davi, n.º 1.328 - Centro, CEP: 19816-010, um Escritório de Apoio Técnico do DAEE, vinculado diretamente a Diretoria da Bacia do Peixe-Paranapanema.

Parágrafo único - o Escritório de Apoio Técnico de Assis deverá atender os municípios de Rancharia, João Ramalho, Quatá, Paraguaçu Paulista, Lutécia, Assis, Maracá, Cruzália, Pedrinhas Paulistas, Tarumã e Florínia da Sub-bacia do Capivara e os municípios de Echaporã, Platina, Cândido Mota e Palmital da sub-bacia do rio Pari.

Artigo 2º - o Escritório de Apoio Técnico de Assis (BPSI), terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- prestar assistência técnica aos Municípios;
- efetuar outorga de recursos hídricos;
- acompanhar convênios e obras do DAEE;
- atuar como agente técnico do FEHIDRO;
- participar e desenvolver atividades ligadas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema;
- fornecer pareceres e laudos técnicos;
- coletar informações para dar suporte ao gerenciamento de recursos hídricos.

Artigo 3º - Fica designado como responsável pelo BPSI o geólogo e Emílio Carlos Prandi, pront. 7735, lotado na BPP.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fls. n.º	14
Proc.	200/04
	Presidente

O Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Para melhor desenvolver suas atividades, e exercer suas atribuições conferidas por lei, atua de maneira descentralizada no atendimento aos municípios, usuários e cidadãos, executando a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, bem como coordenando o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, nos termos da Lei 7.663/91, adotando as bacias hidrográficas como unidade físico - territorial de planejamento e gerenciamento.

Em São Paulo, se localizam, além da sede central do Departamento de Águas e Energia Elétrica, as [Diretorias de Apoio](#), como a Diretoria de Engenharia e Obras, a Diretoria de Recursos Hídricos, o Centro Tecnológico de Hidráulica, a Diretoria de Administração e Sistema e a Diretoria Financeira, bem como outras unidades de apoio, à disposição do usuário.

O DAEE conta também com 8 (oito) Diretorias Regionais, descentralizadas, chamadas [Diretorias de Bacias](#) do DAEE, que têm em seu organograma funcional unidades técnicas que desenvolvem várias atividades relativas aos recursos hídricos, resumidas a seguir:

- **Centro de Gerenciamento de Recursos Hídricos** - Outorga, fiscalização; planejamento; cadastramento; atuação, participação e suporte técnico-administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas e suas Câmaras Técnicas; atendimento aos usuários de recursos hídricos.
- **Centro Técnico** - Assessoria técnica; elaboração de estudos e projetos; acompanhamento e fiscalização de obras; análise e acompanhamento dos projetos do FEHIDRO; coordenação de convênios com prefeituras.
- **Unidades de Serviços e Obras** - coordenação dos serviços de máquinas do DAEE, no campo dos recursos hídricos, realizados em parceria com as prefeituras (com "drag-lines", escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, tratores de lâmina, valetadeiras, retro-escavadeira, etc...) Dispõe também de fábricas de tubos de concreto.

Os serviços prestados aos municípios, pelo DAEE, são **GRATUITOS**.

Seu [Organograma](#) mostra as interligações entre as diversas diretorias e assessorias.

CONCEITOS

QUEM DEVE PEDIR OUTORGA

Os recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) constituem-se em bens públicos que toda pessoa física ou jurídica tem direito ao acesso e utilização, cabendo ao Poder Público a sua administração e controle.

COMO OBTER SUA OUTORGA

O QUE É NECESSÁRIO

Se uma pessoa quiser fazer uso das águas de um rio, lago ou mesmo de águas subterrâneas, terá que solicitar uma autorização, concessão ou licença (Outorga) ao Poder Público. O uso mencionado refere-se, por exemplo, à captação de água para processo industrial ou irrigação, ao lançamento de efluentes industriais ou urbanos, ou ainda à construção de obras hidráulicas como barragens, canalizações de rios, execução de poços profundos, etc.

FORMULÁRIOS

EMOLUMENTOS

EVOLUÇÃO DAS OUTORGAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PAI - PROJETO DE APOIO AO IRRIGANTE

A outorga de direito de uso ou interferência de recursos hídricos é um ato administrativo, de autorização ou concessão, mediante o qual o Poder Público faculta ao outorgado fazer uso da água por determinado tempo, finalidade e condição expressa no respectivo ato.

RELATÓRIOS DO BANCO DE DADOS DE OUTORGA

Constitui-se num instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, essencial à compatibilização harmônica entre os anseios da sociedade e as responsabilidades e deveres que devem ser exercidas pelo Poder concedente.

No Estado de São Paulo cabe ao DAEE o poder outorgante, por intermédio do [Decreto 41.258](#), de 31/10/96, de acordo com o artigo 7º das disposições transitórias da [Lei 7.663/91](#).

Fls. n.º 15
Proc. 206/04
Presidente

Sistema de tratamento de esgoto em Andradina, SP

Como você tem uma caixa d'água na sua casa, da mesma forma o Estado de São Paulo também tem a sua, que são deos rios, lagos e aquíferos. Na sua casa, ela serve à sua família, para beber, cozinhar, lavar, tomar banho, regar plantas etc. No Estado, ela serve para o abastecimento público de mais de 30 milhões de pessoas, para as indústrias, irrigação, pesca, geração de energia elétrica etc.

Fls. n.º 16
 Proc. 200/04
 Presidente

A quantidade de água nos dois casos é limitada, e embora seja um recurso renovável, esta característica deve ser considerada com muito cuidado, já que é bastante relativa. Se você deixar uma torneira aberta na sua casa, a água acaba. Se você jogar lixo dentro de sua caixa d'água, vai ficar com água imprópria para o consumo. O mesmo acontece na natureza. A água deve atender a todas as necessidades; abastecimento público, irrigação, indústrias, pesca, geração de energia, navegação, lazer, atividades esportivas, etc.

Logo, a gestão inadequada deste recurso pode provocar a degradação de sua qualidade, e/ou diminuir a sua quantidade, comprometendo sua posterior utilização. Em alguns casos, a alteração na qualidade da água pode torná-la inaproveitável para usos posteriores.

É preciso, portanto, planejar o uso da água, adotando mecanismos capazes de controlar sua utilização, evitando que sua insuficiência venha a ser um fator de restrição ao desenvolvimento de uma região. Esse planejamento precisa estar vinculado aos setores produtivos e de acordo com as características regionais. É por meio do processo de estabelecimento de objetivos de um planejamento integrado dos usos dos recursos hídricos que se pode estabelecer normas administrativas indutoras do uso racional deste recurso e de seu controle assim como a formulação e execução de estudos, planos, projetos, serviços e obras hidráulicas que visem satisfazer as necessidades setoriais e regionais de utilização da água preservando seu aproveitamento múltiplo. A gestão planejada deve assegurar também a defesa contra eventos críticos e proteção da ação destrutiva da água, como enchentes e erosão.



Canal de Interligação - Barragem de Jundiá

A adequada gestão dos recursos hídricos visa assegurar às futuras gerações a quantidade e qualidades necessárias.

Hoje, a principal atividade do Departamento de Águas e Energia Elétrica é o gerenciamento planejado dos recursos hídricos e a implementação das ações dele decorrentes, no Estado de São Paulo, baseado nas legislações mais avançadas existentes na Europa e Estados Unidos.

Cooperando, atuando em parceria com os municípios, e apoiando os Comitês de Bacias, o DAEE se preocupa em estimular o desenvolvimento das cidades de maneira harmônica com os recursos hídricos, implementando programas conjuntos para o aproveitamento racional, controle, proteção, conservação e recuperação dos mananciais de abastecimento.



Reservatório de contenção em São Bernardo do Campo

O planejamento e gerenciamento do uso da água se faz por intermédio do Plano Estadual de Recursos Hídricos, de Relatórios

Anuais de Situação dos Recursos Hídricos do Estado, da implantação de um sistema de informações, com banco de dados, sistema de cadastro, outorga e fiscalização e a interação com comitês de bacias, órgãos colegiados auxiliares da administração pública, descentralizados, compostos por entidades estaduais, municipais e da sociedade civil. O DAEE coordena e apoia a instalação e operação destes comitês.



Retificação e limpeza de córrego em Sertãozinho

O Departamento está implementando uma política de estímulo ao desenvolvimento de novas tecnologias e treinamento de mão-de-obra especializada através da capacitação profissional, de cursos, pesquisas, levantamento de dados e intercâmbio e cooperação com outros órgãos e entidades a nível nacional e internacional.

Conduzida pelo DAEE, a gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo está empenhada na criação de normas e leis, e na sua execução, que garantam que a água que temos em nossos rios, córregos, lagos e depósitos subterrâneos, através da gestão integrada, descentralizada e participativa, esteja disponível, em quantidade e qualidade, de forma a garantir o processo de desenvolvimento do nosso Estado.

O gerenciamento integrado dos recursos hídricos procura solucionar os conflitos em torno do uso da água no Estado de São Paulo.

Fls. n.º 17
 Proc. 200/04
 Presidente



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o Projeto de Lei nº 140/04, dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do “Conselho Municipal de Recursos Hídricos” e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

- Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, órgão consultivo de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município de Assis.
- Art. 2º -** O Conselho Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Município de Assis.
- Art. 3º -** O Conselho Municipal de Recursos Hídricos, reconhecendo que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, tem a competência de:
- I- Discriminar as áreas de preservação de recursos hídricos destinados ao abastecimento de água à população do Município;
 - II- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas referentes à utilização dos recursos hídricos;
 - III- Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações em defesa da água;
 - IV- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito à utilização dos recursos hídricos
 - V- Implementar as medidas e ações dos poderes público estadual e federal;



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI- Pronunciar-se em todas as questões que dizem respeito à água no Município de Assis, principalmente quanto à utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento da população;
- VII- Propor ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;
- VIII- Desenvolver a prática de aproveitamento múltiplo das águas e reuso da água não potável no Município;
- IX- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos existentes no Município;
- X- Registrar, acompanhar e fiscalizar a perfuração dos poços tubulares profundos no Município;
- XI- Acompanhar o lançamento de efluentes e de esgotos domésticos e industriais nos cursos de água do Município, propondo ações públicas e privadas para o devido tratamento;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a captação, o tratamento e a distribuição das águas dos reservatórios localizados no Município, utilizados para o abastecimento aos munícipes;
- XIII- Acompanhar e fiscalizar a coleta e a destinação do lixo urbano, objetivando evitar a contaminação dos mananciais e lençóis freáticos;
- XIV- Desenvolver medidas de proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;
- XV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na defesa das águas;
- XVI- Divulgar dados, condições e ações em defesa da água;
- XVII Identificar e comunicar os órgãos competentes as agressões perpetradas em face de recursos hídricos do Município, sugerindo soluções.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 20
Assis
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º -

O Conselho Municipal de Recursos Hídricos será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

- I- Um representante da Prefeitura Municipal;
- II- Um representante da Câmara Municipal;
- III- Um representante da SABESP;
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- V- Um representante de cada entidade de ensino superior sediada no Município de Assis;
- VI- Um representante de cada organização não governamental de meio ambiente de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- VII- Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- VIII- Um representante do CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Inspeção Regional de Assis;
- IX- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Assis;
- X- Um representante da Subseção de Assis da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI- Um representante da Associação Paulista de Medicina – Assis;
- XII- Um representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – Regional de Assis;
- XIII- Um representante de cada UNIONG de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- XIV- Um representante de cada Sindicato de Trabalhadores, devidamente



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 21
2004/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

XV- Um representante de cada Sindicato Patronal, devidamente registrado em órgão competente;

XVI Um representante do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XVII Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

Parágrafo Único – Os representantes deverão ser indicados pelo representante legal ou por assembléia geral da respectiva categoria profissional, econômica ou associativa, exceto aqueles representantes do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o da Câmara Municipal pelos Vereadores.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos será nomeado pelo Prefeito Municipal após ser eleito entre seus pares.

Art. 6º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro também serão escolhidos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, de conformidade com o parágrafo único do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, neste último caso, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas;

III- Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.



Câmara Municipal de Assis



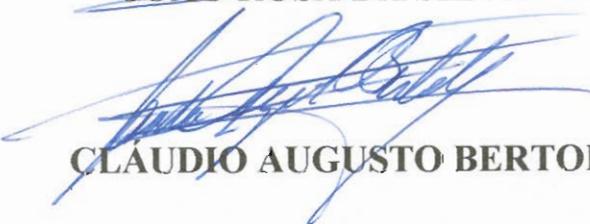
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 11 -** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência e ao Secretário e Tesoureiro as atividades próprias de sua competência funcional.
- Art. 12 -** Qualquer membro, ao término de seu mandato, poderá ser substituído ou continuar no Conselho Municipal de Recursos Hídricos, desde que seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.
- Art. 13 -** O Vice-Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro poderão ser reeleitos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.
- Art. 14 -** O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e honorífico.
- Art. 15 -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.
- Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004**


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO


CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI